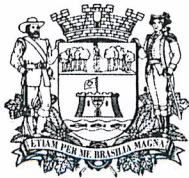


000000 - D 60871/2019 - 72

02-01-02-10

(21501E)



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Of. PR/DL 112/2019

Jundiaí, em 16 de abril de 2019

Senado Federal  
À Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa.

Em 14/5/19

Exmo. Sr.

Presidente do Senado Federal

Davi Alcolumbre

Brasília - DF

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 490, de 2017

Em 14/5/19

Reinaldo Valério  
Sen. Reinaldo Valério

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 202, de autoria do  
Vereador Douglas Medeiros, aprovada na 99.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".

FAOUAZ TAHA  
Presidente

cris

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS nº 490 /17

Fls. 11



**MOÇÃO N° 202**

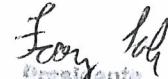
APOIO à proposta de criação, na Câmara dos Deputados, de frente parlamentar em defesa do ensino domiciliar.

**APRESENTADA**

  
Presidente

16-04-2019

**APROVADO**

  
Presidente  
16/04/2019

A Constituição Federal estabelece a educação como um dever do Estado e da família (art. 205). Determina também a obrigatoriedade da educação básica, dos 4 aos 17 anos de idade (art. 208,I).

É fato que, na realidade brasileira, a oferta desse nível de ensino se faz tradicionalmente pela via da educação escolar. Não há, porém, impedimento para que, se assegurada a sua qualidade e o devido acompanhamento pelo Poder Público certificador, a mesma formação seja oferecida no ambiente domiciliar, caso esta seja a opção da família do estudante.

Garantir na legislação ordinária essa alternativa é reconhecer o direito de opção das famílias com relação ao exercício da responsabilidade educacional para com seus filhos, razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à proposta de criação, na Câmara dos Deputados, de frente parlamentar em defesa do ensino domiciliar. Dê-se ciência a: 1. Presidente da República; 2. Ministro da Educação; 3. Presidente do Senado Federal; 4. Presidente da Câmara dos Deputados; 5. autor da proposta Deputado JAZIEL PEREIRA DE SOUSA; 6. Deputado ENRICO VAN BLARCMUM DE GRAAFF MISASI; 7. Presidente da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) RICK DIAS.

Sala das Sessões, 16-04-2019.

  
DOUGLAS MEDEIROS

az

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

P.L.S n° 1190 p/2017

Fls. 12

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de maio de 2019.

Senhor Faouaz Taha, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. PR/DL 112/2019, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2017, que *“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica”*.

Atenciosamente,



*Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS nº 490 /2017

Fls. 13 